LEI Nº 368

DATA: 23 de AGÔSTO de 1967

SÚMULA: Dispõe sôbre a permuta de terreno.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 368

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de sua propriedade, sito nesta cidade, entre as ruas "Westphalen" e "Ten. Henrique dos Santos", com área de 436,50 m2, por outro terreno de propriedade do senhor Mário Fantin, situado nesta cidade, no prolongamento da rua "Westphalen", medindo 1.192,50 m2.

Art. 2º - Realizada a permuta de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar o referido senhor, providenciando a abertura da rua "Westphalen", no trêcho recebido.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Agôsto de 1967.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito municipal